

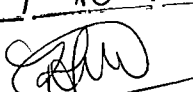


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Tiav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 1.017/2015**

**Autoriza a celebração de contrato de comodato com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Vila Pavão - CAFVP e dá outras providências**

Publicado Atas  
em 07 / 10 / 2015  


O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Vila Pavão - CAFVP, inscrita no CNPJ sob o nº 22 454 150/0001-08, com sede na Rua Germano Linhares, nº 45, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29 843-000, objetivando a cessão do galpão localizado na Rua Guilherme Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP 29 843-000

**Art 2º** O galpão de que trata o artigo anterior, pertencente ao Município de Vila Pavão/ES, possui as dimensões e características inseridas no Projeto Arquitetônico em anexo, parte integrante da presente lei

**Art 3º** O prazo do comodato sera de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ao final, se cumpridas as finalidades e por interesse das partes, ser renovado por igual periodo ou outro estabelecido em lei a ser aprovada pelo Poder Legislativo a epoca

**Art 4º** Se descumprida qualquer das clausulas estabelecidas no Contrato de Comodato a ser elaborado e assinado entre as partes e, no interesse do Município, o contrato podera ser rescindido a qualquer tempo, inclusive se, no prazo de 01 (um) ano, não for dada ao imovel a destinação de que trata esta lei

**Parágrafo Único** – Quaisquer benfeitorias e/ou melhorias que vierem a ser realizadas no imovel durante a vigência do Contrato de Comodato a ser firmado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

serão incorporadas ao bem patrimonial, sem que isso implique obrigação do Município em indenizar a cessionária

**Art 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2015

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal